

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROTOCOLO: 15.812.056-9

INTERESSADO: Município de Santo Antônio da Platina

ASSUNTO: Convênio nº 12/2023

Fica **RETIFICADO** o Termo de Convênio nº. 12/2023 (mov. 195).
Onde fez constar ao final do documento na assinatura do Prefeito:

“JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito de São José dos Pinhais”

Passa constar:

“JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito de Santo Antônio da Platina”

Curitiba, 31 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULA ANDRÉA SAVELI
Assessora Técnica/Jurídica

Documento: **Termo_de_Retificacao_NomedoMunicipio_15.812.0569.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paula Andrea Saveli (XXX.002.569-XX)** em 31/07/2023 17:09 Local: SEIL/AT/AJ.

Inserido ao protocolo **15.812.056-9** por: **Paula Andrea Saveli** em: 31/07/2023 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2431df1f7574b3bbdf2046cf75dca721.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, Santo Antônio da Platina - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.968.627/0001-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 518.870.029-87, com domicílio especial na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Centro, Santo Antônio da Platina - PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 15.812.056-9, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a revitalização e infraestrutura da Avenida Oliveira Motta e Avenida José Palma Renno, com execução de drenagem urbana, recomposição de pavimento, recape asfáltico, faixa elevada, lombadas, calçada central com plantio de árvores, grama e paraciclos (bicicletário), ciclofaixa, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical. A extensão total é de 3.558,73m e contempla área total de recape 33.773,85m² e área total de recomposição de 3.989,06m².

Descreve-se a localização exata do trecho pelas coordenadas detalhadas do Plano de Trabalho de fls. 595/603a (mov. 177) e Parecer Técnico de fls. 605/609aa (mov. 179), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sendo elas:

Avenida Oliveira Motta:

Trecho 1 - R. Dona Jovelina Dias França até R. Dario Vilela Bitencourt

Início: -23.290189, -50.071856

Fim: -23.290675, -50.072537

Trecho 2 - R. Dario Vilela Bitencourt até R. Dom Pedro II

Início: -23.290756, -50.072627

Fim: -23.291261, -50.073325

Trecho 3 - R. Dom Pedro II até R. José Bonifácio

Início: -23.291322, -50.073413

Fim: -23.291807, -50.074106

Trecho 4 - R. José Bonifácio até R. Floriano Peixoto

Início: -23.291903, -50.074191

Fim: -23.292362, -50.074872

Trecho 5 - R. Floriano Peixoto até R. Wenceslau Braz

Início: -23.292423, -50.074968

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

Fim: -23.292912, -50.075658

Trecho 6 - R. Wenceslau Braz até R. Cel. Capucho

Início: -23.292999, -50.075755

Fim: -23.293496, -50.076460

Trecho 7 - R. Cel. Capucho até R. Rio Branco

Início: -23.293549, -50.076548

Fim: -23.294013, -50.077245

Trecho 8 - R. Rio Branco até R. 24 de Maio

Início: -23.294100, -50.077320

Fim: -23.294565, -50.077985

Trecho 9 - R. 24 de Maio até R. Cel. Joaquim Rodrigues do Prado

Início: -23.294671, -50.078117

Fim: -23.295151, -50.078795

Trecho 10 - R. Cel. Joaquim Rodrigues do Prado até R. Munhoz da Rocha

Início: -23.295255, -50.078913

Fim: -23.295714, -50.079579

Trecho 11 - R. Munhoz da Rocha até R. Tiradentes

Início: -23.295794, -50.079666

Fim: -23.296268, -50.080352

Trecho 12 - R. Tiradentes até R. Dep. Bendito Lucio Machado

Início: -23.296351, -50.080461

Fim: -23.296831, -50.081156

Trecho 13 - R. Dep. Bendito Lucio Machado até R. Arthur Franco

Início: -23.296913, -50.081250

Fim: -23.297398, -50.0819235

Trecho 14 - R. Arthur Franco até R. Joaquim Ribeiro Mendes

Início: -23.297477, -50.082032

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

Fim: -23.297944, -50.082694

Trecho 15 - R. Joaquim Ribeiro Mendes até R. Nossa Sra. da Saúde

Início: -23.298022, -50.082805

Fim: -23.298504, -50.083480

Trecho 16 - R. Nossa Sra. da Saúde até R. Aylon de Souza Naves

Início: -23.298576, -50.083590

Fim: -23.299060, -50.084257

Trecho 17 - R. Aylon de Souza Naves até R. Sebastião de Souza Coelho

Início: -23.299149, -50.084382

Fim: -23.299632, -50.085055

Trecho 18 - R. Sebastião de Souza Coelho até R. Nossa Sra. das Graças

Início: -23.299712, -50.085168

Fim: -23.300199, -50.085840

Trecho 19 - R. Nossa Sra. das Graças até R. Sebastião Alcantara da Silva

Início: -23.300270, -50.085941

Fim: 23.300816, -50.086581

Trecho 20 - R. Sebastião Alcantara da Silva até Ponte de Ribeirão da Aldeia

Início: -23.300888, -50.086663

Fim: -23.302078, -50.088080

Avenida José Palma Renno:

Trecho 21 - Ponte de Ribeirão da Aldeia

Início: -23.302078, -50.088080

Fim: -23.304192, -50.091645

Trecho 22

Início: -23.304192, -50.091645

Fim: -23.304619, -50.091935

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

Trecho 23 - até R. Tamires Martins da Silva Levatti

Início: -23.304619, -50.091935

Fim: -23.305445, -50.092477

Trecho 24 - R. Tamires Martins da Silva Leva até R. Joaquim Ramos

Início: -23.305445, -50.092477

Fim: -23.305519, -50.092536

Trecho 25 - R. Joaquim Ramos até R. Arlei Jesus Levatti Filho

Início: -23.305854, -50.092804

Fim: -23.306476, -50.093296

Trecho 26 - R. Arlei Jesus Leva Filho até R. Airton Dias de Oliveira Filho

Início: -23.306572, -50.093372

Fim: -23.306939, -50.093668

Trecho 27 - R. Airton Dias de Oliveira Filho até R. José Maria Xavier

Início: -23.307026, -50.093768

Fim: -23.308216, -50.094908

Trecho 28 - R. José Maria Xavier até R. Douglas Dalossio V. da S.

Início: -23.308533, -50.095254

Fim: -23.309221, -50.095998

Trecho 29 - R. Douglas Dalossio V. da S. até final da Av. José Palma Renno

Início: -23.309293, -50.096083

Fim: 23.310162, -50.097013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 595/603a (mov. 177), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 15.812.056-9.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 390 (trezentos e noventa) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.6 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.7 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos
- 4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 9.861.388,83 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 **valor que será repassado pela SEIL: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782. – SEIL, 11.6386 – Fomento Rodoviário; natureza da despesa nº. 4440.4201– Auxílios a Municípios; espécie da despesa nº 4, fontes de recursos: 100 – 101-125 - 147 (conforme declaração de adequação de despesa, fls 622/623a, mov. 187).

5.1.2 **valor da contrapartida do Município: R\$ 2.361.388,83 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, declaração de contrapartida fls. 593 – mov. 175.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 7704.26.782.11.6386 – Fomento Rodoviário

Natureza da Despesa: 444042.01 – Auxílios a Municípios

Fonte: 100-101-125-147

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 11.576 de 19 de dezembro de 2022.

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG: 12.834.045-9, CPF: 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, portador do RG nº 4.929.124-8, CPF nº 755.260.509-04, CREA: 91625//D, com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL;

10.1.5 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.1.6 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;
- 10.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.4 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.5 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
- 10.2.6 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CONVÊNIO Nº. 12/2023 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 15.812.056-9

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito de São José dos Pinhais

Documento: **12.2023_Santo_Antonio_daPlatina_15.812.0569.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 31/07/2023 11:58, **Jose da Silva Coelho Neto** em 31/07/2023 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 31/07/2023 14:01 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **15.812.056-9** por: **Paula Andrea Saveli** em: 31/07/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e9dd2b01aa50df19e16fc06f6d56e983.

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– SEDEST

TERMO DE COMPROMISSO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO E SUAS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO NO ESTADO DO PARANÁ.
OBJETO: A operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, seus resíduos e suas embalagens pós-consumo para recebimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada no Estado do Paraná, por meio do qual a parte compromissária IBER – entidade gestora criada no âmbito do Acordo Setorial, compromete-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais descartados após o uso pelo consumidor: I. Baterias de chumbo ácido; II. Todos os componentes de baterias chumbo ácido (partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física, bem como seus resíduos); III. Todas as embalagens que acondicionem as baterias chumbo ácido, sendo: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis) e embalagens secundárias (caixas de papelão).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER E, COMO INTERVENIENTES ANUNTES, A ABRABAT E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício
Resolução SEDEST nº. 014/2023

81513/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 1828/2020
PROTOCOLO: 20.753.299-1
PARTE: Secretaria de Estado da Cultura e a Emparlimp Limpeza Ltda.
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção para atender a Secretaria de Estado da Cultura e Unidades.
VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 118.664,79.
VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 1.423.977,48
VIGÊNCIA: 03/08/2023 até 02/08/2024.
AUTORIZADO EM: 28/07/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Ferreira Pereira, Secretária de Estado da Cultura.
ASSINADO EM: 31/07/2023.

81821/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DO TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: CONDOMÍNIO PORTO BELLO - CNPJ - 78.670.494/0001-09 - Trata o presente do Termo de Entrega do Imóvel sob Contrato Nº 6012/2022 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, onde estava em funcionando o NRE DE TOLEDO, município de Toledo - PR, entregue ao proprietário o imóvel no dia 24/07/2023
AUTORIZADO POR: José Carlos Pereira Guimarães
Gestora do Contrato
Decreto 69/2023
DATA: 24/07/2023

81516/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DO TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA PLENA LTDA - ME - CNPJ - 05.273.496/0001-90 - Trata o presente do Termo de Entrega do Imóvel sob Contrato Nº 258/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação,

onde estava em funcionando o NRE DE TOLEDO, município de Toledo - PR, entregue ao proprietário o imóvel no dia 24/07/2023

AUTORIZADO POR: José Carlos Pereira Guimarães
Gestora do Contrato
Decreto 69/2023

DATA: 24/07/2023

81518/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA GERAL NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 017/2023 que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Educação - SEED**, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

Objeto:	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando Aditivo de Serviços e Prazo Contrato 248/2022 - Retomada de Obra UNV CEEP Maringá - Maringá - Obra 04 - Convênio 658470/2009, Protocolo sob nº 20.000.763-8, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.
Valor:	R\$ 857.549,57 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária:	4101.12.363.05.6465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio, Rubrica Orçamentária - 4490.5101 - Construção de Edifícios Públicos, Valor de R\$ 59.997,93 na Fonte de Recursos - 100 - Ordinário Não Vinculado - CONTRAPARTIDA. Valor de R\$ 654.339,12 na Fonte de Recursos - 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais. Valor de R\$ 143.212,52 na Fonte de Recursos - 116 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Vigência:	31 de dezembro de 2023, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

81545/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Republicado para correção - Edição 11463 - página 6
PROTOCOLO Nº: 19.839.102-6 apenso ao PI 18.671.835-6
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 081/2022
Onde se lê:
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 081/2022
Leia-se:
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 081/2022
DATA: 01 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 15.812.056-9
DOCUMENTO: Convênio nº 012/2023-SEIL
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Santo Antônio da Platina.
DO OBJETO: Execução de obras de revitalização e infraestrutura das Avenidas Oliveira Motta e José Palma Renno, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 595/603a (mov. 177) e Parecer Técnico de fls. 605/609a (mov. 179), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.
DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 9.861.388,83, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 7.500.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 2.361.388,83.
DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 390 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.
DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG: 12.834.045-9, CPF: 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Carlos Roque de Oliveira Franco, portador do RG nº 4.929.124-8-PR, CPF nº 755.260.509-04, e CREA nº 91.625-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.
DATA: 31 de julho de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

81727/2023